



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242

## LEI Nº. 1058/2009

**“ALTERA OS ARTIGOS 6º, inciso I e inciso II; e ARTIGO 27, INCISOS III, VI, VII, VIII e IX; e ARTIGO 51, caput, da LEI 1038, de 08 de agosto de 2008, que passarão a vigorar com as redações abaixo descritas“**

*“O PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E, EU SANCIONO A SEGUINTE LEI”*

**Art. 6º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 06 (seis) Representantes Efetivos e seus respectivos Suplentes do Poder Público, indicados pelo Poder Executivo;

II - 06 (seis) Representantes de entidades não-governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, ou outras entidades representativas Municipal: (religiosas, comunitárias, empresariais, associações de bairros e rurais, etc.) que tenham participação na proteção integral da população infanto juvenil.

**Art. 27** - Somente poderão concorrer às eleições os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I – idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no Município de Paula Cândido há mais de 02 (dois) anos;

IV– estar no gozo de seus direitos políticos;

V – apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino fundamental;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242

**Art. 51** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá fixar remuneração aos membros do Conselho Tutelar, não podendo em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto ser superior à do funcionário de nível superior da Prefeitura.

Paula Cândido, 23 de Dezembro de 2009.

João de Carvalho Soares  
Prefeito Municipal

